



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO—1\$20

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rezebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 240\$
A 1.ª série.	90\$
A 2.ª série.	80\$
A 3.ª série.	80\$
Avulso: Número de duas páginas 80\$; de mais de duas páginas 80\$ por cada duas páginas	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abastimento.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 11:640 — Designa dia para a repetição das eleições de procuradores à Junta Geral do distrito de Aveiro pelo concelho de Espinho, e de vereadores da Câmara Municipal do mesmo concelho.

Decretos n.ºs 11:641 e 11:642 — Designam dias para a repetição de eleições das Juntas de Freguesia de Fervedo, concelho de Arouca; Macieira de Cambra, concelho do mesmo nome; Barcouço, do concelho da Mealhada, e do Couto, concelho das Caldas da Rainha.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 11:643 — Regula o preenchimento dos lugares de chefes de secção do quadro vitalício do pessoal da Caixa Geral de Depósitos.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 4:619 — Aprova as instruções sanitárias para navio sem médico.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Carta de Ratificação do Acôrdo de 5 de Setembro de 1923 entre Portugal e os Estados Unidos da América, renovando por um novo período de cinco anos a Convenção de Arbitragem entre os dois países, bem como os textos das notas trocadas por ocasião da assinatura do mesmo Acôrdo.

Avisos — Tornam respectivamente público ter a cidade livre de Dantzig aderido à Convenção e declarações relativas à protecção dos cabos submarinos e haver o Irak aderido ao Acôrdo relativo à permutação de cartas com valor declarado.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 11:644 — Anula a concessão constante do decreto n.º 6:679, respeitante à península do Montijo.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 11:645 — Regula o funcionamento das Escolas Práticas de Agricultura de Cardoso de Meneses e de Meneses Pimentel.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 11:640

Tendo por sentença do Supremo Tribunal Administrativo sido anuladas as eleições de procuradores à Junta Geral do distrito de Aveiro pelo concelho de Espinho, e de vereadores da Câmara Municipal do mesmo concelho: hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da Repú-

blica Portuguesa, designar o dia 20 do próximo mês de Junho para a realização das mencionadas eleições.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 5 de Maio de 1926.—BERNARDINO MACHADO—*António Maria da Silva*.

Decreto n.º 11:641

Tendo por sentença da competente auditoria administrativa sido mandado proceder a novas eleições das Juntas de Freguesia de Fervedo, concelho de Arouca; Macieira de Cambra, do concelho do mesmo nome, e Barcouço, do concelho da Mealhada: hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, designar o dia 20 do próximo mês de Junho para a realização das eleições das mencionadas Juntas de Freguesia.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 5 de Maio de 1926.—BERNARDINO MACHADO—*António Maria da Silva*.

Decreto n.º 11:642

Tendo sido por sentença do competente auditor administrativo mandada repetir a eleição da Junta de Freguesia do Couto, concelho das Caldas da Rainha: hei por bem, usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, designar o dia 20 do próximo mês de Junho para a repetição da eleição da Junta de Freguesia do Couto.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 5 de Maio de 1926.—BERNARDINO MACHADO—*António Maria da Silva*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Caixa Geral de Depósitos

Administração Geral

Decreto n.º 11:643

Convindo regulamentar o preenchimento das vagas de chefe de secção existentes no quadro dos funcionários com provimento vitalício da Caixa Geral de Depósitos, estabelecimento que se encontra ao abrigo do preceito do § 1.º do artigo 2.º da lei n.º 971, e sendo de boa doutrina que ao referido cargo sejam promovidos os primeiros oficiais que, pela sua inteligência, preparação, zelo e bons serviços prestados, se mostrem idóneos para o exercício da chefia:

Hei por bem, sob proposta do conselho de administração da Caixa Geral de Depósitos e usando da faculdade concedida ao Governo pelo artigo 1.º do decreto com

fôrça de lei n.º 4:670, de 14 de Julho de 1918, decretar o seguinte:

Artigo único. Os lugares de chefe de secção do quadro dos funcionários com provimento vitalício da Caixa Geral de Depósitos serão providos por decreto, sob proposta do respectivo conselho de administração, nos primeiros oficiais que, contando, pelo menos, um ano de serviço nesta categoria e tendo no «Livro cadastro» boas notas de competência, zêlo e assiduidade, sejam considerados idóneos para o exercício das funções de chefia.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 5 de Maio de 1926.— BERNARDINO MACHADO — *Armando Marques Guedes.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Portaria n.º 4:619

Atendendo a que pelo decreto n.º 11:588, de 17 de Abril corrente, foi determinado quais os medicamentos que devem possuir os vapores de pesca de arrasto cuja tripulação não exceda vinte pessoas e que se não demorem nas viagens mais de quinze dias, e tornando-se necessário indicar aos capitães e mais pessoas da tripulação os principais sintomas das doenças mais vulgares e medicamentos a aplicar, bem como o tratamento a adoptar em accidentes produzidos por desastre: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, publicar as seguintes

Instruções sanitárias para navio sem médico

(Viagem até quinze dias, pessoas até vinte)

Generalidades

Todas as vezes que é preciso tratar de um doente pode precisar-se de um ou mais ajudantes, mas não deve consentir-se aglomeração de curiosos dando sentenças e menos ainda se o espaço é acanhado.

É preciso não haver precipitações nem atrapalhações; quere-se sossêgo, sangue frio e paciência; é menos prejudicial um pouco mais de demora em quasi todos os casos, excepto com os afogados ou havendo grande hemorragia.

Sempre que se tem de mexer em uma ferida, deve ter-se grandes cuidados de limpeza do sitio ferido, das cousas que vão servir para os socorros e das mãos que socorrem, para não se acrescentar causas de doenças ao mal de que se vai cuidar. É bom não lavar a pele em volta da ferida senão com água fervida; as cousas que servirem serem novas e terem estado guardadas limpas; as cousas metálicas serem postas em água a ferver durante alguns minutos; as mãos estarem bem lavadas. Diz-se que o estão quando se faz o seguinte: lavam-se e esfregam-se bem com sabão e água quente por duas vezes, pelo menos; não se limpam, apenas se sacodem e entram assim em serviço.

Quando se trata de remédio às gotas, deve não haver distracção enquanto estas são contadas. Todo o objecto que toque em uma ferida deve estar o mais limpo possível; sendo de metal deve passar-se algumas vezes por uma chama sem o demorar nela.

Tenha-se sempre em conta que faz menos mal ao doente comer pouco ou nada e não beber senão água durante dois ou três dias, do que comer e beber o que puder, como se não tivesse tomado remédio algum.

Afogado, asfixia

Nunca se suspende de cabeça para baixo para despejar água; para isto faz-se vomitar tocando na garganta ou na raiz da língua com pena ou dedo ou outro pequeno objecto, sempre levemente, e carregando também, levemente, no estômago. Limpar bem a bôca por dentro e pôr uma rôlha entre os dentes se há tendência para ter a bôca fechada.

Mas primeiro deve conduzir-se o indivíduo para lugar arejado mas sem vento, deitá-lo quasi sôbre o lado direito com a cabeça ao nivel do tronco. Desembaraçar rapidamente o pescoço, a cintura e os pulsos e pés do apêrto das roupas, mesmo cortando estas.

Não esperar muito pelos vômitos para deitar o doente de costas, sobretudo se não se perceber a respiração ou se esta fôr difficil, devendo logo fazer-se a respiração artificial, mesmo por mais de uma hora, pois já têm voltado a si depois deste tempo indivíduos que pareciam mortos. Tapar os membros inferiores, a barriga e o que puder ser do peito com abafos, esfregando por vezes as pernas com alcohol. Rodear os membros inferiores, principalmente os pés, por vasilhas com água bem quente, ou por teijos aquecidos, tudo pôsto próximo da pele mas sem tocar nela.

A respiração artificial faz-se assim: põe-se o indivíduo deitado de costas em plano duro, melhor no chão sôbre um cobertor, ficando a cabeça baixa e o pescoço desdobrado, pondo-se o queixo para cima; se a língua cai para trás, conserva-se puxada para diante, segurando-a pela ponta com dois dedos envolvidos em pano. De joelhos, com estes aos lados da cabeça, põe-se um homem, que com cada mão segura abaixo do cotovêlo cada um dos braços do afogado; devagar e seguidamente põe-lhe os braços estendidos ao longo do corpo, apertando-os um pouco contra o tronco; depois levanta-os para além da cabeça; depois outra vez aos lados do corpo; depois outra vez aos lados da cabeça e assim sempre até cansar, sendo logo substituído depressa por outro homem, que fará o mesmo trabalho; o compasso para esta manobra é fazê-la dezasseis a dezôito vezes por minuto, nem mais depressa nem mais devagar.

Quando se veja que o doente já respira e pode engulir sem se engasgar dá-se-lhe às colheres bebidas quentes, melhor café ou chá, e alguma colher de vinho forte.

Mesmo depois de o afogado parecer bom, enquanto não falar nem se mexer por si é bom estar sempre vigiado, havendo alguém pronto a tornar a fazer a respiração artificial outra vez se fôr preciso.

Abcesso — Furúnculo

Emquanto há só inchação, vermelhidão e dor, fazem bem as papas de linhaça, renovadas de horas a horas (três a seis); se a dor é muita, podem deitar-se alguns pingos de láudano na superfície da cataplasma na ocasião de a aplicar.

Desde que aparece matéria (pus) tudo caminhará tanto melhor e mais depressa quanto mais cedo sair todo o pus ou o carnicão, o que se consegue espremendo um tanto com os dedos em volta da abertura. Depois põe-se pomada canforada e algodão, procurando fazer sair algum pus que apareça; este penso feito com a água deve conservar-se sempre húmido, substituindo o algodão pelo menos uma vez por dia; o que se faz com pomada precisa de ser renovado também ao menos uma vez por dia, tirando-se a pomada com água um pouco quente.

Bronquite

Havendo constipação forte, com dor de cabeça, febre, tosse sêca, principalmente havendo pontada, deverá o doente estar bem abafado e resguardado no beliche, to-